

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2025

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Processo 2795/2025



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

A região do Assentamento Miragem possui uma longa história de atendimento educacional, com um crescimento populacional significativo (aproximadamente 250 famílias) e uma demanda atual de cerca de 142 alunos em dois turnos, provenientes também de comunidades rurais adjacentes. Essa situação demonstra uma necessidade contínua e crescente por uma infraestrutura educacional adequada e ampliada.

A meta 6 do PNE com vencimento do decênio em 2024 prevê que o município deveria ter 25% dos alunos matriculados na rede municipal de ensino na modalidade de Tempo Integral e a Meta 5 do PME visa implementar essa modalidade de ensino na estrutura da educação municipal. A implementação do ensino em tempo integral proporcionará um currículo mais rico e diversificado, com atividades complementares que visam o desenvolvimento integral dos alunos, em consonância com as diretrizes da política educacional nacional.

Buscando atender a estas metas o município de Ecoporanga foi contemplado pelo Programa NOVO PAC do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a construção de uma EMEIEF em Tempo Integral, com um investimento de R\$ 11.066.317,66. Esta é uma oportunidade crucial para elevar a qualidade da educação na região e para garantir o cumprimento das metas supracitadas.

A escola está localizada em uma área de reforma agrária ("Assentamento Miragem"), com uma população socialmente vulnerável. A construção de uma escola em tempo integral neste contexto pode oferecer um ambiente de aprendizado seguro e estimulante, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e educacionais.

A adaptação da antiga sede da fazenda Miragem para atender à demanda escolar não oferece condições ideais para um modelo de educação em tempo integral. Uma nova construção, com projeto padrão FNDE, permitirá a criação de espaços adequados para as diversas atividades pedagógicas.

A Secretaria de Educação de Ecoporanga demonstrou seu comprometimento com o projeto ao inserir a documentação necessária para a retirada da suspensiva no sistema TransfereGOV. A urgência é reforçada pelo prazo estabelecido pelo FNDE para a instauração do procedimento licitatório (até 60 dias após a retirada da suspensiva) e a data limite para inserir o Edital de Publicação da Contratação no sistema TransfereGOV (31 de maio de 2025), sob pena de cancelamento do Plano de Trabalho.

A construção da EMEIEF Palmeiras em Tempo Integral está alinhada com os objetivos do Governo Federal e as diretrizes do FNDE para a promoção de uma educação de qualidade, equitativa e integral.

A demanda consiste na necessidade de serviços especializados para a execução da obra de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEIEF) Palmeiras, localizada no Assentamento Miragem, município de Ecoporanga, Espírito Santo. A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Executivo padrão de 05 salas do FNDE, contemplado no Programa NOVO PAC sob o nº 26298008626/2023.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



- a) Construir uma escola em tempo integral com infraestrutura adequada para atender a demanda educacional da região do Assentamento Miragem e comunidades adjacentes.
- b) Cumprir o acordo estabelecido entre o município de Ecoporanga e o FNDE, referente ao Plano de Trabalho para a Construção da EMEIEF Palmeiras.
- c) Elevar a qualidade da educação oferecida na região, proporcionando um currículo mais rico e atividades complementares para o desenvolvimento integral dos alunos.
- d) Oferecer um ambiente de aprendizado seguro e estimulante para as crianças e adolescentes do Assentamento Miragem, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e educacionais.
- e) Atender às diretrizes e prioridades da política educacional nacional para o ensino em tempo integral.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. Construção completa da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEEIEF) Palmeiras, conforme Projeto Executivo padrão de 05 salas do FNDE.

2.2. Execução de todos os serviços de engenharia necessários para a construção da escola, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Serviços preliminares (limpeza do terreno, locação da obra, etc.).
- b) Fundações.
- c) Estrutura.
- d) Alvenaria.
- e) Cobertura.
- f) Instalações elétricas e hidrossanitárias.
- g) Revestimentos (pisos, paredes, forros).
- h) Esquadrias (portas e janelas).
- i) Pintura.
- j) Paisagismo.
- k) Outros serviços complementares previstos no Projeto Executivo.
- l) **Mão de Obra:** Dedicção exclusiva de mão de obra especializada para a execução de todos os serviços da obra.
- m) **Materiais:** Utilização de materiais de construção de qualidade, em conformidade com as normas técnicas e as especificações do Projeto Executivo.
- n) **Prazo máximo para inserção do Edital de Publicação da Contratação no TransfereGOV:** 31 de maio de 2025.
- o) **Prazo máximo para instauração do procedimento licitatório:** 60 dias após a retirada da suspensiva no TransfereGOV, ocorrida em 30/03/2025.
- p) **Data prevista para conclusão do processo (contratação):** 30 de julho de 2025.

2.3. O prazo para execução da obra deverá ser definido no Projeto Executivo e será um dos critérios a serem considerados no Edital de Licitação.

2.4. A execução da obra deverá seguir rigorosamente o Projeto Executivo fornecido pelo FNDE e eventuais complementações elaboradas pelo Setor de Engenharia do município, se for o caso.

2.5. A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e indicar profissional(is) legalmente habilitado(s) para a responsabilidade técnica da obra.

2.6. A empresa contratada deverá oferecer garantia sobre os serviços executados, conforme legislação vigente e especificações contratuais.

2.7. Além dos requisitos técnicos específicos da execução da obra a serem detalhados pelo Setor de Engenharia, o Edital de Licitação e o futuro contrato deverão contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **Habilitação Jurídica:** Comprovação da regularidade jurídica da empresa (registro empresarial, atos constitutivos, etc.).
- b) **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa (certidões negativas de débito, etc.).

c) **Habilitação Econômico-Financeira:** Demonstração da capacidade financeira da empresa para executar a obra (balanço patrimonial, demonstrações contábeis, capital social mínimo, etc.).

d) **Habilitação Técnica:** Comprovação da experiência e qualificação técnica da empresa na execução de obras similares, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica e indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) para a responsabilidade técnica da obra (registro no CREA). Os requisitos de habilitação técnica deverão ser proporcionais e compatíveis com a complexidade e o vulto da obra.

e) **Cumprimento de Normas Técnicas:** A execução da obra deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis e as especificações do Projeto Executivo.

f) **Responsabilidade Ambiental:** A empresa deverá apresentar licenças ambientais, se aplicável, e adotar práticas de construção sustentáveis (Ver Parecer/SEMMA anexo deste ETP)

g) **Seguro de Responsabilidade Civil:** Exigência de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos a terceiros durante a execução da obra.

h) **Garantia da Obra:** Definição do prazo e das condições de garantia da obra, conforme legislação vigente.

2.8. A presente contratação visa executar uma obra de engenharia vultuosa, contudo, com parâmetros construtivos conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo, devendo sua execução ser de modo imediato e efetivo em cumprimento as determinações pré-estabelecidas no Termo de Compromisso n.º 967391/2024/FNDE/CAIXA e Plano de Aplicação.

2.9. Para a realização da licitação em questão, por se tratar de obra/serviço de engenharia, todo o acompanhamento e análise técnica das peças que compõem esse procedimento deverão ser feitos por técnicos habilitados do Setor de Engenharia.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso VI do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. As quantidades detalhadas de materiais e serviços necessários para a execução da obra estão especificadas no Projeto Executivo (Projeto próprio Padrão - 05 salas do FNDE), anexados ao processo digital sob os números:

- a) ECM Projeto n.º 000014/2025 – Projeto Arquitetônico;
- b) ECM Projeto n.º 000015/2025 – Projeto Estrutural;
- c) ECM Projeto n.º 000016/2025 – Projeto Hidrossanitário;
- d) ECM Projeto n.º 000017/2025 – Projeto Elétrico;
- e) ECM Projeto n.º 000018/2025 – Projeto Mecânica;
- f) ECM Projeto n.º 000019/2025 – Projeto de Situação e Localização;
- g) ECM Documentos n.º 4807/2025 – Memorial Descritivo;
- h) ECM Documentos n.º 5555/2025 – Planilha Orçamentária;
- i) ECM Documentos n.º 5020/2025 – Planilha Levantamento Quantitativo;
- j) ECM Cronograma n.º 0001/2025 – Cronograma Físico Financeiro.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso VI do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. O Memorial Descritivo, integrante do projeto básico da Escola de 5 Salas do FNDE, detalha os elementos constituintes dos projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico, incluindo suas respectivas sequências executivas e especificações.

4.2. Em virtude do grande número de municípios a serem atendidos e da necessidade de agilizar a análise de projetos e a fiscalização das obras, o FNDE optou pela adoção de um projeto-padrão. Diversas premissas fundamentais deste projeto influenciam diretamente o sistema construtivo selecionado:

- **Adaptabilidade Regional:** O modelo foi concebido para viabilizar a implantação da escola em qualquer região do Brasil, respeitando as particularidades climáticas, topográficas e culturais.



- **Execução Simplificada:** Prioriza-se um modelo e técnicas construtivas de amplo domínio e fácil execução.
- **Acessibilidade Universal:** Garante-se a acessibilidade para pessoas com deficiência total conformidade com a ABNT NBR 9050.
- **Higiene e Manutenção:** A especificação dos materiais considera a facilidade de higienização e a baixa demanda de manutenção.
- **Conformidade Normativa:** O projeto obedece rigorosamente à legislação pertinente e às normas técnicas vigentes para construção, saúde e padrões educacionais estabelecidos pelo FNDE/MEC.
- **Sustentabilidade Regional:** Incentiva-se o emprego adequado de técnicas e materiais de construção, valorizando as reservas regionais com foco na sustentabilidade.



4.3. Considerando esses fatores e visando simplificar e agilizar a execução da obra em âmbito nacional, o sistema construtivo adotado combina técnicas convencionais com a aplicação de componentes industrializados, especificamente:

- Estruturas metálicas e de concreto armado;
- Alvenaria de tijolos furados (dimensões nominais: 9x19x39cm, 14x19x39cm e 19x19x39cm);
- Forros de gesso acartonado e mineral;
- Cobertura em telhas termoacústicas com preenchimento em PIR, apoiadas em estrutura de aço estrutural.

4.4. Assim, o memorial técnico define os elementos construtivos característicos da Construção Convencional (Alvenaria Estrutural) como a solução ideal para este projeto-padrão. A análise de outras soluções de mercado, como construção pré-fabricada ou modular, não se aplica neste contexto, uma vez que o Projeto Padrão do FNDE - 05 salas já estabelece a construção convencional como a metodologia mais adequada, justificando-se por sua adaptabilidade regional, facilidade construtiva e ampla disseminação de técnicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da EMEIEF Palmeiras é a solução mais adequada e eficiente, considerando os seguintes fatores:

- **Ausência de Capacidade Interna:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga e a prefeitura não possuem materiais nem mão de obra especializada para a execução de obras de engenharia dessa natureza, conforme evidenciado pelas contratações realizadas em anos anteriores, como por exemplo: Obra de Reconstrução da EMEF Dr. Bolívar de Abreu (Contrato 045/2023), Obra de Reforma e Ampliação da EMEFTI Professora Benedita Monteiro (Contrato 036/2024), Obra de Reconstrução do CMEI Éber Teixeira (Contrato 062/2019). Durante a fase preparatória em todas essas contratações foram identificadas como melhor solução a "Contratação de empresa especializada para execução da obra", incluindo mão de obra especializada e materiais.
- **Complexidade e Vulto da Obra:** Trata-se de uma obra de grande vulto e complexidade, exigindo expertise e capacidade técnica específica de empresas especializadas em construção civil.
- **Garantia de Qualidade e Cumprimento de Prazos:** A contratação de uma empresa com experiência e qualificação comprovadas aumenta a probabilidade de execução da obra com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas técnicas e o Projeto Executivo.
- **Otimização de Recursos:** A empresa contratada será responsável pela gestão completa da obra, incluindo a aquisição de materiais, a contratação e gerenciamento da mão de obra, e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, otimizando os recursos públicos e minimizando os riscos para o município.

- **Conformidade Legal:** A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a licitação como regra para a contratação de obras públicas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



5.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.2.1. De antemão, a luz do Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as modalidades de licitação, deve-se analisar qual é a adequada para a contratação do presente objeto.

5.2.2. Nos termos do Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, as modalidades de licitação existentes são:

- **Pregão:** modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **Concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo objeto exija justificativas técnicas e econômico-financeiras e que não possam ser atendidas pelas demais modalidades.
- **Concurso:** modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de seleção do vencedor será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
- **Leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens móveis ou imóveis inservíveis para a Administração ou provenientes de procedimento judicial ou de dação em pagamento.
- **Diálogo Competitivo:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, quando o objeto envolver inovação tecnológica ou técnica, quando a Administração não puder definir as especificações técnicas com precisão suficiente ou quando for necessário adaptar soluções disponíveis no mercado.

5.2.3. Das modalidades acima, as que podem ser utilizadas para a contratação de obras são a Concorrência e o Diálogo Competitivo. A escolha da modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia deve ser feita levando em consideração a complexidade do objeto e a capacidade da Administração de definir as especificações técnicas.

5.2.4. A complexidade da obra deve ser levada em consideração na definição da modalidade da licitação. Quanto mais complexa a obra ou serviço a ser contratado, maiores devem ser as exigências de habilitação, o que influencia diretamente na modalidade a ser escolhida.

5.2.5. No caso em questão, a obra está estimada em R\$ 11.066.317,66 (onze milhões, sessenta e seis mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos). Pelo valor estimado e pela natureza da obra a modalidade de Concorrência apresenta ser a mais adequada, nos termos do Art. 28, inciso II da Lei 14.133/2021, visto que o Projeto Padrão do FNDE já apresenta alternativas pré definidas capazes de atender às necessidades da administração.

Ante o exposto, entende-se que a modalidade de licitação mais adequada para os fins buscados pela Administração neste procedimento é a **CONCORRÊNCIA**, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.3.1. Outro ponto que deve ser analisado refere-se ao critério de julgamento que será empregado no certame. Conforme consta no Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios de julgamento disponíveis para a modalidade concorrência são:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto

5.3.2. Considerando que a obra a ser executada não é dotada de complexidade acima do normal para a área de construção civil, entendemos que o critério de julgamento adequado para a contratação em questão é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.4.1. O edital de licitação deve definir em qual regime se dará a execução de obra de engenharia, de acordo com o Art. 46 da Lei 14.133/2021 podem ser celebrados nos seguintes regimes de execução:

- a) empreitada por preço unitário;
- b) empreitada por preço global;
- c) contratação por tarefa;
- d) empreitada integral;
- e) contratação semi-integrada;
- f) fornecimento e prestação de serviço associado.

5.4.2. No caso da obra objeto deste estudo, o regime mais adequado a ser utilizado é o de **empreitada por preço unitário**, se adequando a realidade da administração que, historicamente é o regime mais utilizado nos contratos de objetos semelhantes em que os preços contratuais se basearam em valores unitários para bens e serviços, de modo que as medições tomaram em conta o real quantitativo executado pelo contratado, sendo multiplicado pelo preço atribuído ao preço unitário estabelecido no contrato, correspondendo exatamente ao volume de atividades executado, calculada mediante a multiplicação desse fator (atividades efetivamente executadas) pelo valor da “unidade de medida” estabelecido no contrato.

5.5. Por fim, mediante as justificativas acima expostas em relação a modalidade de licitação e seus subitens, vale mencionar que, na Declaração de Planejamento das Licitações assinada pelo Gestor Municipal e enviada ao FNDE com uma das peças necessárias para o cumprimento dos critérios de habilitação e retirada da suspensiva no sistema TransfereGOV, informa que o Município de Ecoporanga realizará o certame licitatório, referente ao Termo de Compromisso n.º 1097755-38/967391, seguindo o seguinte planejamento:

5.5.1. As metas e/ou submetas serão licitadas em conjunto, conforme lançado na plataforma Transferegov;

5.5.2. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço unitário, conforme disposto no inc. I, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

5.5.3. Na realização da licitação, será utilizada a modalidade de concorrência, nos termos do inc. II, do art. 28, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

5.5.4. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado para a contratação da obra é de R\$ 8.024.778,02 (oito milhões, vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos) reais e sessenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária em anexo (ECM Documentos n.º 5555/2025). Este valor está detalhado no Projeto Executivo e poderá ser atualizado durante o processo licitatório, durante a fase de lances.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Inciso VIII do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Dada a natureza do presente objeto, não é tecnicamente viável o seu parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)



8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



(Inciso IX do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. Infraestrutura Educacional Adequada e Ampliada: A nova escola proporcionará um espaço físico construído especificamente para atender às necessidades de uma instituição de ensino em tempo integral, substituindo a inadequada adaptação da antiga sede da fazenda. Isso inclui salas de aula dimensionadas corretamente, espaços para atividades complementares, refeitório, áreas de lazer e outras instalações essenciais.

9.2. Atendimento à Demanda Educacional Crescente: Com a capacidade ampliada, a EMEIEF Palmeiras poderá absorver a demanda atual de aproximadamente 142 alunos e futuras necessidades decorrentes do crescimento populacional no Assentamento Miragem e comunidades rurais adjacentes.

9.3. Implementação do Ensino em Tempo Integral: A construção da escola viabilizará a implementação da modalidade de ensino em tempo integral, cumprindo as metas 6 do PNE e 5 do PME. Isso permitirá a oferta de um currículo mais rico e diversificado.

9.4. Melhora na Qualidade da Educação: O ensino em tempo integral, aliado a uma infraestrutura adequada, proporcionará um ambiente propício para um aprendizado mais eficaz e para o desenvolvimento integral dos alunos, com a inclusão de atividades complementares pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer.

9.5. Redução das Desigualdades Sociais e Educacionais: Ao oferecer um ambiente de aprendizado seguro e estimulante em uma área de reforma agrária com população socialmente vulnerável, a escola contribuirá para diminuir as disparidades, oferecendo oportunidades de desenvolvimento equitativas para crianças e adolescentes.

9.6. Cumprimento de Metas e Acordos: A construção da EMEIEF Palmeiras permitirá ao município de Ecoporanga cumprir o acordo estabelecido com o FNDE no âmbito do Programa NOVO PAC, evitando o cancelamento do Plano de Trabalho e garantindo o investimento de R\$ 11.066.317,66.

9.7. Alinhamento com a Política Educacional Nacional: A iniciativa está em consonância com as diretrizes do Governo Federal e do FNDE para a promoção de uma educação de qualidade, equitativa e integral, fortalecendo o sistema educacional municipal.

9.8. Impacto Positivo na Comunidade: A presença de uma escola moderna e bem equipada elevará o prestígio da comunidade do Assentamento Miragem, tornando-se um centro de desenvolvimento social e educacional para a região.

9.9. Em resumo, a construção da EMEIEF Palmeiras representa um avanço significativo para a educação em Ecoporanga, com resultados que abrangem desde a melhoria da infraestrutura e da qualidade do ensino até o atendimento de metas educacionais e a promoção da equidade social na comunidade do Assentamento Miragem.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

10.1. Conforme Despacho Administrativo DA n.º 060/2025 o Setor de Engenharia apresenta Manifestação Técnica que identificam necessidades complementares à plena execução da obra que não estão incluídas na Planilha Orçamentária do Projeto Padrão, a saber:

10.1.1. Extensão da rede de energia elétrica e implantação de subestação;

10.1.2. Extensão de tubulação de abastecimento de água fria;

10.1.3. Serviços de terraplenagem e adequação topográfica do terreno;

10.1.4. Execução de elementos externos, tais como calçadas, meio-fio e pavimentação no entorno da escola.

10.2. As referidas pontuações apresentadas no documento devem ser consideradas como complementações técnicas ao ETP original, a fim de garantir a integridade do escopo da obra e assegurar seu correto funcionamento após a entrega.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)



11.1. As medidas que deverão ser adotadas para redução dos impactos ambientais decorrentes da presente contratação encontram-se no PARECER/SEMMA N.º 1025/2025 (ECM Processo Digitalizado n.º 8129/2025, páginas 68 e 69).

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Inciso XIII do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021)

12.1. Considerando a necessidade de construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEIEF) Palmeiras no Assentamento Miragem, município de Ecoporanga (ES), para atender à crescente demanda educacional, cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), e em consonância com o Termo de Compromisso nº 1097755-38/967391 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa NOVO PAC, conclui-se que **a Contratação dos Serviços de Obra de Engenharia é plenamente adequada e justificada.**

12.2. Conforme a Declaração de Planejamento das Licitações assinada pelo Gestor Municipal, o certame será realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, seguindo as seguintes diretrizes que demonstram a adequação do processo:

12.2.1. Regime de Execução: A adoção do regime de empreitada por preço unitário (Art. 46, Inc. I) é adequada para obras de construção, permitindo maior transparência e controle dos custos.

12.2.2. Modalidade da Licitação: A escolha da modalidade de concorrência (Art. 28, Inc. II) é apropriada para contratações de maior vulto, como a construção de uma escola, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

12.2.3. Orçamento Não Sigiloso: A decisão de não conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação reforça o princípio da transparência e facilita a participação de um maior número de licitantes.

12.2.4. Urgência e Prazos Estabelecidos: Os prazos definidos pelo FNDE para a instauração do procedimento licitatório e inserção do Edital de Publicação da Contratação no sistema TransfereGOV demonstram a urgência na contratação para garantir a execução da obra dentro do cronograma estabelecido.

12.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de obra de engenharia para a construção da EMEIEF Palmeiras é **adequada, necessária e alinhada com os objetivos da administração municipal, as políticas educacionais e as diretrizes do Programa de Financiamento Federal.** O planejamento da licitação, conforme declarado, demonstra a intenção de realizar um processo transparente e eficiente, buscando a melhor proposta para a concretização deste projeto para a comunidade do Assentamento Miragem.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. O presente documento constitui um Estudo Técnico Preliminar Final constando as informações e peças técnicas adicionadas pelo Setor de Engenharia.

14. ELABORAÇÃO

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela servidora abaixo relacionada, de acordo com Portaria 022, de 20 de janeiro de 2025.



SIMONE LOURENÇO DA SILVA
Assessora Administrativa – AAD/SMEC
Portaria 022, de 20 de janeiro de 2025

15.APROVAÇÃO

15.1.Ciente de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, **APROVO** o presente.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto n.º 9.904 de 01 janeiro de 2025